



1º (PRIMEIRO) - TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 032/2017 - ID 1071/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO 022/2017.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Ribas, Nº1.244, Centro, na Cidade de Paranaíba-PR, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 21.056.639/0001-69, neste ato representado por Rosemary Marques Rasmussen, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, Nº 1866, Jardim Ouro Branco, Centro, CEP: 87.704-000 inscrito no CPF/MF Sob nº 828.341.139-04, RG Nº 2.037.810-7 SSP/PR, denominada CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo, reajustando-se o valor, conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato, um aumento de R\$ 24.826,95 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), no contrato primitivo, incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme consta na tabela anexa ao aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 12 de junho de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rosemairy Marques Rasmussen
CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME

Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30

Graciel José Neto
CPF/MF: 516.128.959-72



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 032/2017 - ID 1071/2017

Assunto: Aditamento Valor Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME
CNPJ/MF N.º 21.056.639/0001-69

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO VALOR: Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo, reajustando-se o valor, conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato, um aumento de R\$ 24.826,95 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), no contrato primitivo, incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017.

Mirador-Pr, 12 de Junho 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal